

Agropecuária Pinguim S/A \ C.N.P.J: 02.671.917/0001-43 NIRE Nº: 15300017408 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02/07/2012 Instalação: às 14.30 horas do dia 2 de julho do ano de dois mil e doze, Local: Rodovia Transamazônica, S/N, Km 90, FAZENDA PINGUIM, Zona Rural, Município de Medicilândia, Estado do Pará, Presença: totalidade dos acionistas da empresa, ficando, portanto, dispensados dos editais de convocação na conformidade do disposto no § 4º do art. 124 da Lei 6404/76, Mesa: **ILVANIR DALAZEN DENARDIN**, Diretora Executiva, e, **RUI DENARDIN** Diretor Presidente, que assumiu a presidência da assembléia, expondo a ordem do dia a seguir, e convidou **ILVANIR DALAZEN DENARDIN** para secretariar a seção, **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a) Aumento do Capital Social Subscrito, b) as alterações dos artigos que se fizerem necessárias à realidade da sociedade; e assim sendo, o Diretor presidente, propôs a leitura do estatuto, que segue abaixo: **RUI DENARDIN**, brasileiro, casado sob regime de Separação de Bens, natural da Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 03/12/1972, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Pariquis nº 1.764, Edifício Leonor Fernando, Apto. 1.301 Bairro Batista Campos, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-370, portador da Cédula de Identidade RG 1.984.635 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.494.062-15 e **ILVANIR DALAZEN DENARDIN**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Total de Bens, natural da Cidade de 13 de Maio , Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 23/08/1951, empresária, residente e domiciliada à Tv. Almirante Wandenkolk, número 356, Residencial Rio das Flores Apto 7001, Bairro Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-030, portadora da Cédula de Identidade RG 2.995.740 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 302.076.902-78, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os artigos: _Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, quatorze, quinze, incluindo-se o artigo dezesseis, via de regra alterando-se a ordem cronológica daí por diante dos demais, consolidando-se aqueles artigos não alterados constantes do estatuto social, primitivo permanecendo o seguinte: **ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO ARTIGO PRIMEIRO** – Sob a denominação social de "AGROPECUÁRIA PINGUIM S/A." fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social, nos termos da lei nº 6.404 de 15.12.1976 e alterações posteriores, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO** – A Sociedade tem sua sede social na Fazenda Pinguim, na Rodovia Transamazônica, S/Nº, Km 90, Zona Rural, CEP 68.145-000, no município de Medicilândia, Estado do Pará. **Parágrafo Único** – Podendo sua administração estabelecer filiais, agências, escritórios, fábricas, depósitos ou sucursais, dentro e fora do País, observadas as formalidades legais. **ARTIGO TERCEIRO** – A Sociedade tem por objeto o social a exploração da atividade agrícola, voltada para o cultivo do cacau, e a pecuária em todas as suas modalidades, a industrialização e o comércio de seus produtos derivados, inclusive a importação e a exportação. **ARTIGO QUARTO** – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, dissolvendo-se por consenso unânime dos acionistas, ou nas hipóteses previstas em Lei. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES ARTIGO QUINTO** - O **Capital Social subscrito** da Sociedade é de **R\$28.500.000,00** (Vinte e Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, constituído por ações sem valor nominal, e assim composto: **a) R\$ 14.900.000,00** (Quatorze Milhões e Novecentos Mil Reais), representado por ações **Ordinárias Nominativas; b) R\$13.495.115,83** (Treze milhões Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Cento e Quinze Reais e Oitenta e Oitenta e Três Centavos), representado por ações **Preferenciais Nominativas Classe "A"**; **ARTIGO SEXTO** - As ações **Ordinárias Nominativas** serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos próprios dos acionistas, as quais exercerão seu direito de preferência à subscrição de novas ações dentro da respectiva classe na proporção das ações possuídas, direito esse que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento de capital. **§ 1º** – Cada Ação Ordinária confere a seu titular o direito a 01 (HUM) voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado, na formado disposto no §1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404/76. **§ 2º**–As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, denominados cada um deles "CERTIFICADO DE AÇÕES", assinados por 02 (DOIS) diretores, observadas as disposições legais pertinentes. **§ 3º**–Os aumentos de Capital serão precedidos por deliberações da Assembleia Geral. **§ 4º**–As Ações Ordinárias serão integralizadas em dinheiro, bens ou créditos de acordo, com o interesse da Sociedade e observado o disposto no Art. 7º, da Lei nº 6.404/76. **§ 5º**–As ações Ordinárias Nominativas será permitida livremente a sua conversibilidade em ações Preferenciais Classe "A" e a respectiva reconversibilidade. **ARTIGO SÉTIMO** - As ações **Preferenciais Nominativas Classe "A"** não terão direito a voto e se destinam à conversão das debêntures a serem subscritas pelo **"FINAM"**, com base na Lei nº 8.167/91, assegurando aos seus detentores participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; terão prioridade no reembolso capital, em caso de dissolução da Sociedade. **ARTIGO OITAVO** - As ações Preferenciais Nominativas adquirirão direito de voto na hipótese do não pagamento pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos dos dividendos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento. **§ 1º**– Serão distribuídos anualmente, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados, a título de dividendos, mantida a prioridade às ações Preferenciais Nominativas. **§2º** Além do dividendo prioritário previsto neste artigo, os titulares das ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condição com as ações ordinárias, acrescidas de 10% (Dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas. **ARTIGO NONO** - Nos termos da legislação aplicável: **I** - Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu Capital, a Sociedade deverá indicar o montante subscrito e o montante do capital integralizado; **II** - A emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado não importa em modificação do presente Estatuto; a emissão de ações é competência DA Diretoria por Assembleia Geral; **III** - Dentro de 30 (trinta) dias após a subscrição de ações do Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito mediante requerimento ao Órgão competente do Registro do Comércio; **IV** - À medida que forem feitas as subscrições das ações, será o capital correspondente a essas parcelas considerado aumentado pelo valor das realizações efetuadas, para todos os efeitos, inclusive a distribuição de dividendos; **V** - A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias; **VI** - Nas condições previstas neste Estatuto e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações, dentro do limite do Capital Subscrito a seus administradores ou empregado, ou a pessoas naturais que prestarem serviços à Sociedade. **VII** – A Diretoria, por Assembleia Geral, autorizará a subscrição de ações dentro do Capital Autorizado pelo valor patrimonial de acordo com o Artigo 5º. **CAPÍTULO III DAS DEBÊNTURES ARTIGO DÉCIMO** –Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a Sociedade emitir Debêntures Conversíveis em Ações ou Inconversíveis, na forma da Lei 8.167 de 16.01.91, Decreto 101 de 17.04.91 e Resolução do CONDEL/SUDAM nº 7.077 de 16.08.91. § 1º - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral, deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. §2º -A emissão, de debêntures, se destina exclusivamente à absorção de recursos, dos Incentivos Fiscais, administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, com base na Lei 8.167 de 16.01.91. **ARTIGO ONZE** –As Debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia –FINAM, e deverão: a) Ser nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia –FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em Ações Preferenciais, intransferíveis até a data da conversão; b) Render juros de 4% (QUATRO POR CENTO) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor principal, corrigido monetariamente com base em índice Oficial determinado na escritura de emissão; c) O prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto a ser definido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia –SUDAM; d) A amortização das Debêntures Inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (TRINTA) dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do Ato Declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; e) A conversão das Debêntures Conversíveis deverá ser efetivada, integralmente, no prazo de 01 (HUM) ano, após o período de carência no item anterior; f) As Debêntures serão em espécies, com garantia real, ou fluante assegurando privilégio geral sobre o ativo da Companhia. **ARTIGO DOZE** –A sociedade poderá emitir Certificados Múltiplos de Debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76 de 15.12.76. **Parágrafo Único** –Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia –FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido enquanto esses títulos permanecerem no nome do Fundo de Investimentos da Amazônia –FINAM. **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ARTIGO TREZE** – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses, subsequentes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. Para a convocação, funcionamento e atribuições das Assembleias, serão obedecidas as determinações contidas em lei vigente. §1º - Poderão participar das Assembleias Gerais, os titulares de Ações Nominativas, inscritos no registro competente da sociedade, até 3 (TRÊS) dias antes de sua realização, período em que permanecerão suspensas as transferências. §2º -O titular de Ações Nominativas, poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuração legalmente constituída, a menos de um ano, na forma e condições estabelecidas em lei vigente, cujo instrumento pertencerá ao arquivo da sociedade, e deverá ser entregue até 3 (TRÊS) dias antes de sua realização. §3º - A sociedade, fixará através de Assembleia Geral a remuneração global e mensal da Diretoria, bem como o montante das gratificações com base nos lucros líquidos apurados nas Demonstrações de Resultados, anuais ou semestrais, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, ficando a seu cargo a distribuição do referido montante. **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DA SOCIEDADE ARTIGO QUATORZE** – A administração dos negócios sociais, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por uma diretoria executiva, composta por um Diretor Presidente, um Diretor superintendente, um diretor administrativo sendo este acionista ou não, com mandato de 03 (três) anos permitida a reeleição. §1º - Ao Diretor presidente caberá: _Exercer a representação legal da sociedade; convocar a assembléia geral, criar, transferir e extinguir filiais e qualquer outra forma de representatividade atribuindo quando necessário o respectivo capital; e demais poderes de representação observadas as restrições contidas neste estatuto. §2º - Ao Diretor Superintendente caberá: -Substituir o Diretor Presidente no caso de impedimento ou ausência temporária, sempre observando as restrições desse estatuto. §3º - Ao Diretor Administrativo caberá: _A administração dos negócios sociais, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como o uso do nome empresarial, admitir e demitir empregados, movimentar contas bancárias, firmar compromissos, assinar contratos, constituir ou gravar ônus reais aos imóveis da sociedade, quando necessário ao desenvolvimento social. §4º - Observadas as restrições contidas neste estatuto, o diretor administrativo tem poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais para todos os atos e operações relacionadas com o objetivo social. §5º - É vedada a utilização do nome da sociedade em negócios estranhos ao objeto social, bem como práticas de atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social. §6º - A administração da sociedade recairá na pessoa do diretor administrativo, com os poderes e atribuições definidos no caput desse artigo, inclusive sua representação junto aos órgãos e entidades federais, estaduais, municipais. **SEÇÃO I - NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO NÃO SÓCIO ARTIGO QUINZE** - A diretoria Executiva poderá designar diretor administrativo fora do quadro societário de acordo com o artigo 1.061 e seguintes do NCC. **Parágrafo Único** – A designação desse Diretor administrativo não sócio só será aprovada por deliberação da assembléia e registrada em ata própria. **SEÇÃO II - INTEGRIDADE CIVIL ARTIGO DEZESSEIS** - Os sócios declaram sob as suas responsabilidades individuais que não incorrem nas proibições previstas no Artigo 1011, parágrafos primeiro e segundo, do NCC. **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL ARTIGO DEZESSETE** –A Sociedade terá um Conselho Fiscal que não funcionará de modo permanente, e sim apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. **ARTIGO DEZOITO** – O Conselho Fiscal quando em funcionamento, será composto de 03 (TRÊS) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleito pela Assembleia Geral. **ARTIGO DEZENOVE** – A constituição, a instalação e o funcionamento do Conselho Fiscal, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 161 e 162 e respectivos parágrafos da Lei Federal 6.404/76. **ARTIGO VINTE** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, com observância do que determina o Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei Federal 6.404/76. **ARTIGO VINTE E UM** – Aos membros do Conselho Fiscal quando em funcionamento, incumbi-se o exercício de suas atribuições legais. **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ARTIGO VINTE E DOIS** – O exercício social terá início a primeiro de janeiro, e, encerrar-se-á a trinta e um de dezembro de cada ano, data do encerramento do exercício social, será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, em obediência às formalidades legais vigentes, permitindo-se o levantamento semestral das referidas Demonstrações Financeiras. §1º - O resultado apurado nos levantamentos anuais ou semestrais das Demonstrações Financeiras, após feitas as deduções de provisões e amortizações, terá a seguinte destinação: _ a) 5% (CINCO POR CENTO) a serem incorporados à constituição do fundo de reserva legal; b) Constituição de eventuais reservas de contingências; c) Constituição de provisão do dividendo anual não inferior à 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei; d) Constituição da provisão da participação dos administradores até o limite determinado em Lei; e) O saldo líquido resultante terá destinação que for determinada pela Assembleia Geral. §2º - Havendo levantamento de balanços semestrais, as distribuições de lucros contidos neste Artigo, serão provisionados e executados "Ad Referendum" da Assembleia Geral. §3º - É fixado o prazo de 60 (SESENTA) dias para pagamento de dividendos, a ser contado da data da Assembleia Geral que os aprovar, salvo deliberações em